

二、該計劃涵蓋澳門特別行政區所有居民，以及依法獲許可在澳門特別行政區逗留的非本地居民。

三、該計劃於二零一零年十一月三十日結束。

四、澳門特別行政區居民可免費接種預防流感病毒（H1N1）感染的疫苗。

五、外地僱員及其他非本地居民，分別須支付澳門幣五十元及三百元的接種費。

六、負責接種預防流感病毒（H1N1）感染的疫苗的醫生或護士在接種疫苗後，應在專用的接種冊上記錄。

七、本批示所指接種費的所得，屬衛生局的收入。

八、衛生局局長具職權核准對執行該計劃屬必要的技術規定及指引。

九、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年十一月一日。

二零一零年十一月二十三日

行政長官 崔世安

2. O Programa abrange todos os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, bem como os não residentes legalmente autorizados a permanecer na RAEM.

3. O Programa termina no dia 30 de Novembro de 2010.

4. A administração da vacina contra a infecção pelo vírus da gripe pandémica (H1N1) é gratuita para os residentes da RAEM.

5. Os trabalhadores não residentes e os outros não residentes estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de, respectivamente, 50 e 300 patacas.

6. O pessoal médico ou de enfermagem, responsável pela administração da vacina contra a infecção pelo vírus da gripe pandémica (H1N1), deve efectuar o respectivo registo, em Boletim de Vacinação próprio, após a administração da vacina.

7. O produto das taxas de vacinação referidas no presente despacho constitui receita dos Serviços de Saúde.

8. Compete ao director dos Serviços de Saúde aprovar as normas e orientações técnicas necessárias à aplicação do Programa.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Novembro de 2009.

23 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 立法會

### 第 2/2010 號決議

#### 審議二零零九年度預算執行情況報告

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（二）項，以及《立法會議事規則》第一百五十四條的規定，作出如下決議：

#### 獨一條

通過澳門特別行政區立法會第二常設委員會就《二零零九年度預算執行情況報告》所編製的第4/IV/2010號意見書。

二零一零年十一月二十二日通過。

命令公佈。

立法會主席 劉焯華

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### Resolução n.º 2/2010

#### Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2009

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos da alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e para os efeitos do artigo 154.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o seguinte:

#### Artigo único

É aprovado o Parecer n.º 4/IV/2010 da 2.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2009.

Aprovada em 22 de Novembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.